

PROJETO DE LEI Nº. / 2025

DISPÕE SOBRE A RECOMENDAÇÃO AS EMPRESAS QUE POSSUAM EM SEUS QUADROS 50% (CINQUENTA POR CENTO) OU MAIS DE EMPREGADOS HOMENS, O OFERECIMENTO ANUAL, A TODOS OS HOMENS EMPREGADOS DE UMA FORMAÇÃO CONTINUADA, ACERCA DE TODOS OS ASPECTOS DA VILÊNCIA CONTRA AS MULHERES E A CRIAÇÃO DO SELO “MULHERES SEGURAS”, NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Vereador Denizart Zazá

LEI:

Art. 1º. Fica recomendado as empresas do Município de Guarapari (ES), que possuam em seus quadros 50% (cinquenta por cento) ou mais de empregados homens, o oferecimento anual, a todos os seus empregados homens de uma formação continuada, acerca de todos os aspectos da violência contra as mulheres.

Art. 2º. Fica instituído o selo “MULHERES SEGURAS”, destinado a promoção do combate à violência e ao assédio sexual.

Parágrafo Primeiro – O selo “MULHERES SEGURAS”, instituído por esta Lei, será concedido pelo Poder Público Municipal as empresas referidas no artigo 1º desta Lei que adotarem o oferecimento anual,



a todos os seus empregados homens de uma formação continuada sobre todos os aspectos da violência contra as mulheres.

Parágrafo Segundo – A concessão do selo “MULHERES SEGURAS”, dar-se-á por meio de adesão de empresas da iniciativa privada, instaladas regularmente no Município de Guarapari, incluindo as empresas que participam da rede conveniada, concessionárias ou contratadas do Poder Público Municipal, que aderirem ao recomendado nesta Lei.

Art. 3º. O selo terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, mediante requerimento prévio e reavaliação dos requisitos estabelecidos no art. 2º desta Lei.

Art. 4º. A empresa certificada com o selo “MULHERES SEGURAS”, poderá utilizar a marca do programa em suas peças publicitárias, desde que respeitadas as normas estabelecidas pelo órgão competente.

Art. 5º. Para fins do cumprimento do disposto nesta Lei, as empresas poderão firmar convênios com universidades públicas ou privadas, e, organizações da sociedade civil estabelecidas no município de Guarapari (ES), com notória atuação na defesa dos direitos das mulheres.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo os procedimentos para solicitação, concessão e renovação do selo “MULHERES SEGURAS”.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

No Brasil, a cada dois minutos, cinco mulheres são espancadas, sendo que em 80% dos casos os autores são maridos, namorados ou ex-companheiros.

Sobre esse fenômeno, recaem mecanismos históricos e culturais que geram um pacto de silêncio, criando um discurso social de que tais situações de violência devem ser tratadas no âmbito doméstico e entre os membros da família, representando a opinião de 63% dos entrevistados em pesquisa do IPEA intitulada "Tolerância social a violência contra as mulheres".



Infelizmente, grande parte dos casos de violência doméstica são compostos de múltiplas violências, sendo que, no Brasil, pelo menos 30% das mulheres que foram agredidas pelos parceiros alegam terem sofrido violência física e sexual.

O Instituto Patrícia Galvão, na pesquisa "*Percepções sobre a violência e o assédio contra mulheres no trabalho*", que entrevistou mil mulheres e 500 homens a partir de 18 anos, em todas as regiões do país, demonstrou que 76% das trabalhadoras relatam já terem sofrido violência e assédio no trabalho, e 92% das pessoas entrevistadas concordam que mulheres sofrem mais situações de constrangimento e assédio no ambiente de trabalho do que os homens.

A segurança pública, é um dos pilares do desenvolvimento humano, social e econômico.

Ainda, que a responsabilidade referente a segurança pública, seja constitucionalmente atribuída ao Estado, é imprescindível reconhecer que sua efetividade depende do engajamento conjunto entre o poder pública, sociedade civil organizada e setor privado.

Tomando-se por base a corresponsabilidade no desenvolvimento de ações voltadas para a segurança pública, é que se propõe a criação do selo "EMPRESA PARCEIRA DA SEGURANÇA PÚBLICA", no âmbito do Município de Guarapari (ES). Visando o presente projeto de lei, instituir uma política pública de reconhecimento às empresas que, de forma voluntária e colaborativa, promovam ações concretas que contribuam para a melhoria da segurança local, seja por meio de apoio a projetos sociais de prevenção à violência, investimentos em tecnologia e infraestrutura, ou ações integradas com órgãos de segurança e comunidades.

A proposta também incorpora critérios objetivos e responsáveis para a concessão do selo, garantindo que ele seja concedido exclusivamente a empresas que além de atuarem em prol da segurança pública, estejam rigorosamente em dia com suas obrigações trabalhistas, especialmente aquelas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho que rege o setor de segurança privada.

Trata-se de uma iniciativa que promove a cultura da legalidade, do comprometimento social e da cidadania corporativa, estimulando o setor





privado a ser agente ativo na construção de uma cidade mais segura, humana e solidária.

Ademais, a implementação do selo poderá refletir positivamente na reputação institucional das empresas participantes, agregando valor à sua marca perante consumidores, parceiros e sociedade, além de consolidar um ambiente de negócios mais responsável e ético. Em harmonia com os princípios da eficiência, transparência e legalidade que regem a Administração Pública, a criação do selo “EMPRESA PARCEIRA DA SEGURANÇA PÚBLICA”, configura-se como um importante instrumento de política municipal, pautado na valorização da iniciativa privada que efetivamente contribui com o interesse coletivo.

Ante o acima exposto e certo do apoio de todos os vereadores desta casa legislativa, submeto o presente Projeto de Lei que dispõe acerca da criação do selo “EMPRESA PARCEIRA DA SEGURANÇA PÚBLICA”, ao Plenário da Câmara de Vereadores do Município de Guarapari (ES), para votação e aprovação. Frisando que este Projeto de Lei, caso aprovado, trará grande benefício social aos idosos do município.

Guarapari-ES, 05 de junho de 2025.

DENIZART ZAZÁ
VEREADOR

CMG/GAB/VEREADOR/ZAZÁ/cms

